

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO GERAL DO IPL

RELATÓRIO FINAL

Lisboa, 07 de abril de 2015

Relatores:

— Comissão Eleitoral

- c) Decidir sobre reclamações;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Definir o número e o local das mesas de voto, bem como designar os elementos que as integram;
- f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- g) Proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Presidente do IPL;
- h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.

Designada a Comissão Eleitoral, reuniu a mesma no dia 07 de janeiro de 2015, tendo como objetivos (para além de dar início ao processo eleitoral), a definição das regras de elaboração dos Cadernos Eleitorais, a aprovação das minutas para apresentação das listas candidatas à eleição e a calendarização das reuniões da Comissão Eleitoral até ao fim do processo, com base no Calendário Eleitoral aprovado pelo Conselho Geral, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2012. Desta reunião foi elaborada a **Ata n.º 1** constante do processo e que, para estes efeitos, se dá como integralmente reproduzida.

De referir, relativamente à elaboração dos Cadernos Eleitorais, que o Instituto Politécnico de Lisboa, por ofício enviado a 22 de dezembro de 2014, solicitou a todas as Unidades Orgânicas o envio dos dados relativos aos eleitores com capacidade para votar, reportados a 22 de dezembro (data fixada no Regulamento para início do processo eleitoral), fixando como data limite para o seu envio o dia 09 de janeiro de 2015.

Uma vez decorrido o prazo fixado para o envio dos dados, a Comissão Eleitoral reuniu, de novo, a 14 de janeiro de 2015, tendo como Ordem de Trabalhos a verificação dos dados enviados pelas Unidades Orgânicas, face às regras definidas

na reunião anterior e deliberar sobre os Cadernos Eleitorais Provisórios, a aprovação da minuta de ofício a enviar para as Unidades Orgânicas a capear aqueles Cadernos Eleitorais e a discussão de outros assuntos de interesse para o processo eleitoral, tendo, da mesma, sido elaborada a **Ata n.º 2** que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Durante o período de reclamações foram sugeridas diversas alterações/correções aos Cadernos Eleitorais que não consubstanciavam, todavia, reclamações aos dados deles constantes.

Assim sendo, depois de efetuadas as correções sugeridas pelos Serviços, e dado que não foram apresentadas quaisquer reclamações dos dados constantes dos Cadernos Eleitorais, foram os mesmos convertidos em definitivos, passando-se à fase da apresentação de candidaturas.

Posteriormente, no dia 06 de fevereiro de 2015, a Comissão reuniu, para efeitos do disposto no artigo 10.º n.ºs 4 e 5 do Regulamento Eleitoral, isto é, rececionar as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o Regulamento e decidir sobre a sua aceitação, tendo desta reunião sido elaborada a **Ata n.º 3** (para cujo conteúdo se remete e se dá por integralmente reproduzido).

De referir quanto a este ponto que foram apresentadas, no total, cinco listas (duas para a eleição dos representantes dos docentes, uma para eleições dos representantes dos discentes e duas para a eleição do representante do pessoal não docente) que, nos termos do preceituado nos artigos 10.º e 3.º do Regulamento Eleitoral:

- a) Foram apresentadas, de forma tempestiva, isto é, dentro do prazo estabelecido para o efeito;
- b) Tinham como subscritores:

As listas dos Docentes:

- ✓ **Lista P, Professor António Carlos Laranjo da Silva**, que também assumiu a qualidade de Mandatário da Lista;
- ✓ **Lista R, Professora Anabela Rodrigues Graça**, que também assumiu a qualidade de Mandatário da Lista;

Discentes:

- ✓ **Lista I, Luís André Fernandes Castro**, que também assumiu a qualidade de Mandatário da Lista.

Não Docentes:

- ✓ **Lista A, a Licenciada Graciete Pinto Correia**
- ✓ **Lista B, o Licenciado João Pedro Salvador da Conceição Silva.**

c) **Eram constituídas:**

Dos Docentes:

- ✓ Por 17 (dezassete) membros efetivos, sendo que os 6 (seis) primeiros são oriundos de unidades orgânicas diversas e 17 (dezassete) suplentes, devidamente identificados.

Dos Discentes:

- ✓ Por cinco efetivos e cinco suplentes, tendo candidatos oriundos de várias unidades orgânicas.

Dos não Discentes:

- ✓ Por um efetivo e dois suplentes.

d) **Com exceção da Lista P, que não foi subscrita, pessoalmente, pelos candidatos mas que anexou as declarações individuais de concordância, todas**

as outras listas foram subscritas pessoalmente por todos os candidatos, o que dispensava a apresentação das mencionadas declarações;

- e) Todos os elementos delas constantes (efetivos e suplentes) faziam parte dos cadernos eleitorais.

Da análise efetuada constatou-se que as Listas se encontravam conformes com as cláusulas regulamentares relativas à matéria em análise, tendo, por isso, sido aceites, por unanimidade, pela Comissão.

Admitidas as listas havia que preparar o ato eleitoral propriamente dito, razão que levou a que a Comissão Eleitoral tivesse estabelecido como tarefas a realizar, a notificação das Unidades Orgânicas/Serviços para que diligenciassem no sentido da constituição das Mesas Eleitorais e do IPL para que providenciasse no sentido da emissão dos boletins de voto no formato e cor estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Assim:

a) Quanto à elaboração dos boletins de voto, ficou estabelecido que o IPL assumiria a sua emissão, cabendo-lhe a sua contagem e divisão por Unidade Orgânica/Serviço, de acordo com o número de eleitores constante dos cadernos eleitorais afixados;

b) Relativamente às mesas de voto, a Comissão deliberou no sentido de ser ela a validar a sua constituição (sob proposta das instituições), deixando os aspetos relativos ao funcionamento a cargo das Unidades Orgânicas/Serviços, no respeito pelo articulado no Regulamento Eleitoral.

Nesta reunião foi ainda:

- Aprovado o modelo de Termo de Abertura e de Encerramento das Mesas a enviar para as Unidades Orgânicas/Serviços, juntamente com os Boletins de Voto;

— Decidido incluir nos ofícios a enviar à Unidades Orgânicas/Serviços uma chamada de atenção para a necessidade de se garantir o seu funcionamento ininterrupto até conclusão do ato eleitoral (o que sucede com o exercício do direito de voto por parte de todo o colégio eleitoral) e ainda para o fato de as mesas não poderem ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes.

c) Já, no que se refere à operação de contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deliberou no sentido que a mesma deveria ser efetuada pelos membros da cada uma das mesas eleitorais logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando, para o efeito, uma ata de termo de encerramento (no modelo disponibilizado) assinada por todos e que, depois, deveria ser remetida à Presidente da Comissão Eleitoral, juntamente com os boletins de voto (utilizados e não utilizados) e com os cadernos de descarga de votos.

Depois, no dia seguinte (dia 05 de março de 2015), em reunião agendada para o efeito, a Comissão eleitoral procedeu à verificação de todos os documentos recebidos das mesas de voto, para apuramento dos resultados finais, tendo sido elaborada a **Ata n.º 4**.

No decorrer da verificação dos documentos enviados pelas Unidades Orgânicas/Serviços, foi detetado um caso de voto duplo de um docente que, pertencendo à Escola Superior de Comunicação Social onde votou, leciona no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa onde também votou, fato que levou a Comissão Eleitoral a deliberar no sentido da suspensão da publicitação dos resultados finais e, conseqüentemente, da Ata, até esclarecimento da situação, nomeadamente, da possibilidade de existência de outras situações análogas.

Como se impunha, foi dado conhecimento da deliberação aos Mandatários das listas, a todas as Unidades Orgânicas e a toda a Comunidade IPL, pela sua divulgação através do sítio do IPL na Internet.

Como forma de resolver a questão, e aferir se a irregularidade se cingia apenas ao caso detetado ou se era extensiva aos demais, a Comissão Eleitoral determinou que as escolas enviassem os Cadernos Eleitorais em formato de ficheiro Excel e todos os documentos utilizados para descarga de votos.

A fim de verificar os dados a enviar pelas Unidades Orgânicas, foi decidido marcar uma reunião para o dia 11 de março de dois mil e quinze, de que resultou a elaboração da Ata n.º 5.

Da análise de todos de todos os Cadernos Eleitorais enviados em ficheiro Excel, constatou-se que havia duplicação de nomes dentro dos mesmos corpos eleitorais e entre corpos eleitorais distintos, tendo ainda sido confirmado que havia um caso de voto duplo de um docente que pertencendo ao Caderno Eleitoral dos Docentes da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS), onde votou, constava também dos Cadernos Eleitorais do Corpo dos Docentes do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL), onde também votou.

Estando em presença dois tipos de irregularidades, a saber:

- a) Duplicação de nomes dentro do mesmo corpo eleitoral, com a agravante de se ter apurado um caso em que a duplicação de nome correspondia a uma duplicação de voto;
- b) Duplicação nomes em corpos eleitorais distintos em que não se registou duplicação de votos;

A Comissão Eleitoral deliberou quanto a cada uma delas:

- a) No primeiro caso, proceder à análise do impacto do voto duplo ao nível de mandatos como forma de orientar a decisão a tomar;
- b) No segundo caso, proceder à aplicação do Regulamento, designadamente, confrontar as duplicações com as declarações enviadas, como forma de orientar a decisão a tomar.

No caso da duplicação de voto procedeu-se à análise do seu impacto ao nível número de eleitos pelas listas envolvidas, pela aplicação do Método Representação Proporcional, em conformidade com o disposto no artigo 2.º n.º 5 do Regulamento Eleitoral, tendo-se concluído que, qualquer que fosse o cenário, não haveria alteração ao nível do número de eleitos por cada uma das listas.

Assim sendo, e dado que a irregularidade verificada não tinha qualquer impacto ao nível dos resultados obtidos (qualquer que fosse o sentido de voto que traduzisse), a Comissão Eleitoral deliberou quanto a este caso não proceder à repetição das eleições para o corpo dos docentes.

Já, relativamente à irregularidade traduzida na duplicação de nomes em diferentes corpos eleitorais, a Comissão Eleitoral procedeu ao elenco de todas as situações existentes e ao seu confronto com as declarações de opção enviadas pelas listas, tendo concluído que as declarações não abrangiam a totalidade dos eleitores envolvidos.

Desta forma, e tendo em conta que:

- a) Nos termos do Regulamento Eleitoral, designadamente do disposto no seu artigo 6.º, as pessoas que pertenciam a mais do que um corpo eleitoral deveriam optar por um deles, através de uma declaração a entregar na Unidade Orgânica a que pertencia e por esta remetida para a Comissão Eleitoral, sob pena de, não o fazendo, serem excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais;
- b) Alguns elementos que constituíam as listas de funcionários não-docentes se encontravam nesta situação;
- c) O não envio das declarações podia ter-se ficado a dever a um lapso dos serviços;

A Comissão Eleitoral, atendendo a que, ao contrário da situação verificada no corpo eleitoral dos Docentes, a irregularidade verificada no corpo eleitoral do

Pessoal não Docente poderia ter influência ao nível dos resultados finais, deliberou no sentido de se solicitarem as declarações aos serviços das diversas Unidades Orgânicas/Serviços, tendo agendado nova reunião para o dia 13 de março de 2015, para análise desta situação.

A 13 de março de 2015, a Comissão Eleitoral reuniu para verificação das declarações de opção enviadas pelas Unidades Orgânicas, tendo, para o efeito, elaborado a **Ata n.º 6**.

Depois de analisadas as respostas enviadas pelas Unidades Orgânicas/serviços, a Comissão Eleitoral, face ao disposto nos artigos 6.º e 8.º n.ºs 1 alínea f) e h) do Regulamento Eleitoral e tendo em conta que não foram enviadas todas as declarações de opção em falta, entendeu, face aos dispositivos aplicáveis, elaborar uma proposta de deliberação em que decide pela repetição do ato eleitoral restrita ao corpo eleitoral dos não docentes.

Sendo este o teor da proposta de deliberação e tendo em conta o disposto no artigo 8.º n.º 2 do Regulamento, nos termos do qual *«Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições»*, a Comissão Eleitoral enviou-a para os Mandatários/Subscritores das Listas para que estes, querendo, se pronunciassem sobre o seu conteúdo em reunião, a convocar, para efeitos do disposto no artigo 8.º n.º 2 do Regulamento, para o dia 16 de março de 2015, pelas 14:00h.

No dia 16 de março, pelas 14:00h, a Comissão Eleitoral reuniu com os Mandatários/Subscritores das Listas candidatas às eleições para o Conselho Geral do IPL para com eles analisar o processo eleitoral e mais concretamente para conhecimento das suas posições sobre a proposta de deliberação que lhes havia sido distribuída para análise, tendo em vista a tomada de decisão sobre se deveria, ou não, haver repetição do ato eleitoral relativamente ao corpo dos não docentes. Desta reunião foi redigida a **Ata n.º 7**.

Nesta reunião, a Comissão Eleitoral fez uma breve resenha de como decorreu o processo eleitoral, dos fundamentos de cada uma das suas tomadas de posição e da proposta de decisão objeto da convocatória efetuada. Depois, as Listas candidatas apresentaram os seus argumentos pro e contra a repetição do ato eleitoral, tendo as partes envolvidas convergido quanto ao reconhecimento da existência da irregularidade encontrada.

Expostos os argumentos, manifestam-se:

- a) A favor da proposta de deliberação da Comissão Eleitoral as Listas P (dos docentes) e A (dos não docentes), para os quais, e apesar de as irregularidades não se terem traduzido numa duplicação de votos e de se reportarem a cadernos eleitorais convertidos em definitivos sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações, as eleições deveriam ser repetidas como forma de repor a legalidade no processo eleitoral;

E

- b) Contra a mesma proposta, as Listas R (dos docentes), I (dos discentes) e B (dos não docentes) e isto porque as irregularidades não se reportavam a Cadernos Eleitorais convertidos em definitivos por não haver reclamações dos dados deles constantes e porque os envolvidos não votaram por mais do que um corpo eleitoral.

Não havendo consenso quanto à decisão a tomar foi, ainda assim, discutida a redação a dar à deliberação, acordando-se que a mesma deveria explicitar os motivos que levariam à repetição do ato eleitoral.

Depois de ouvidos e ponderados os argumentos aduzidos pelas Listas envolvidas na eleição do Conselho Geral do IPL, a Comissão Eleitoral decidiu-se pela repetição das eleições para o corpo eleitoral dos não docentes, por considerar que o conhecimento de irregularidades gera um dever de decisão em conformidade de forma a repor a legalidade no processo.

Neste sentido, a Comissão eleitoral aprovou a deliberação, com a redação proposta pelos mandatários/subscritores das Listas, por unanimidades dos presentes, tendo a mesma sido publicitada, no sítio do IPL na Internet e enviada, aos Mandatários/Subscritores das Listas e a todas as Unidades Orgânicas/Serviços.

Em decorrência da decisão de repetir o ato eleitoral impunha-se um ajustamento do Calendário Eleitoral. Considerando que, para este efeito, a competência era do Conselho Geral, a Comissão Eleitoral aprovou uma proposta de Calendário Eleitoral a remeter ao Senhor Presidente do IPL para que este a submetesse à apreciação e aprovação do Conselho Geral.

Por último foram, ainda, aprovado(a)s:

- ✓ Cadernos Eleitorais Provisórios (elaborados pela Comissão Eleitoral, com base nos ficheiros enviados pelas Unidades Orgânicas/Serviços);
- ✓ Os formulários para a constituição das mesas a enviar às Unidades Orgânicas/Serviços;
- ✓ Os Termos de Abertura e de Encerramento do ato eleitoral;
- ✓ Regras a vigorar durante o período reservado à campanha eleitoral.

De acordo com o novo Calendário Eleitoral, o ato eleitoral para a eleição do representante do corpo não docente realizou-se no dia 26 de março, sem que tenha havido registo de qualquer incidente/reclamação.

No dia 27 de março, pelas 12:30h, a Comissão Eleitoral, reuniu para verificação dos documentos enviados pelas Unidades Orgânicas/Serviços e apuramento dos resultados finais, registando-se a presença do Subscritor da Lista B, Dr. João Pedro Silva. Da reunião foi lavrada a **Ata n.º 8**, cujo teor se dá por inteiramente reproduzido.

Finda a reunião foram difundidos os resultados obtidos pelas listas candidatas, com menção de que dos mesmos cabia reclamação para a Comissão Eleitoral e indicação do prazo previsto, para o efeito, no Calendário Eleitoral.

Não tendo sido apresentada qualquer reclamação dos resultados obtidos, a Comissão Eleitoral reuniu no dia 08 de abril de 2015 (da qual foi elaborada a Ata n.º 9, cujo conteúdo se dá por inteiramente reproduzido), tendo como Ordem de Trabalhos, a conversão dos resultados eleitorais em definitivos e o encerramento do processo eleitoral.

Assim, e dado que não se registou qualquer outra reclamação dos resultados apurados, a Comissão Eleitoral deliberou por unanimidade tornar os resultados provisórios em definitivos, passando os mesmos a ser os seguintes:

ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

DOCENTES:

✓ **LISTA P:** 17 Votos

✓ **LISTA R:** 39 Votos

Lista mais votada: Lista R.

DISCENTES:

✓ **LISTA I:** 85 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:

✓ **LISTA A:** 06 Votos

✓ **LISTA B:** 16 Votos

Lista mais votada: Lista B.

ESCOLA SUPERIOR DE DANÇA:

Docentes:

✓ **LISTA P:** 03 Votos

✓ **LISTA R:** 10 Votos

Lista mais votada: Lista R.

DISCENTES:

LISTA I: 74 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:

LISTA A: 0 Votos

LISTA B: 07 Votos

Lista mais votada: Lista B.

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA:

DOCENTES:

✓ **LISTA P:** 11 Votos

✓ **LISTA R:** 46 Votos

Lista mais votada: Lista R.

DISCENTES:

LISTA I: 101 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:**LISTA A:** 03 Votos**LISTA B:** 12 Votos**Lista mais votada: Lista B.****ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA:****Docentes:**✓ **LISTA P:** 08 Votos✓ **LISTA R:** 26 Votos**Lista mais votada: Lista R.****DISCENTES:****LISTA I:** 72 Votos**Lista mais votada: Lista I.****NÃO DOCENTES:****LISTA A:** 01 Votos**LISTA B:** 08 Votos**Lista mais votada: Lista B.****ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA:****Docentes:**✓ **LISTA P:** 22 Votos✓ **LISTA R:** 0 Votos

Lista mais votada: Lista P.

DISCENTES:

LISTA I: 36 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:

LISTA A: 07 Votos

LISTA B: 06 Votos

Lista mais votada: Lista A.

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE LISBOA:

Docentes:

✓ **LISTA P:** 13 Votos

✓ **LISTA R:** 61 Votos

Lista mais votada: Lista R.

DISCENTES:

LISTA I: 30 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:

LISTA A: 04 Votos

LISTA B: 31 Votos

Lista mais votada: Lista B.

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA:

Docentes:

✓ **LISTA P:** 99 Votos

✓ **LISTA R:** 09 Votos

Lista mais votada: Lista P.

DISCENTES:

LISTA I: 166 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:

LISTA A: 18 Votos

LISTA B: 01 Votos

Lista mais votada: Lista A.

INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA:

Docentes:

✓ **LISTA P:** 144 Votos

✓ **LISTA R:** 76 Votos

Lista mais votada: Lista P.

DISCENTES:

LISTA I: 11 Votos

Lista mais votada: Lista I.

NÃO DOCENTES:**LISTA A:** 90 Votos**LISTA B:** 02 Votos**Lista mais votada:** Lista A.**SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA:****NÃO DOCENTES:****LISTA A:** 04 Votos**LISTA B:** 15 Votos**Lista mais votada:** Lista B.**SERVIÇOS DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA:****NÃO DOCENTES:****LISTA A:** 20 Votos**LISTA B:** 18 Votos**Lista mais votada:** Lista A.

Nestes termos, para um total de 14.384 eleitores, houve 1.459 votantes efetivos, o que corresponde a uma taxa de abstenção de 89.86%, estando os votos distribuídos da seguinte forma:

Docentes:

Lista P: 307Lista R: 267Taxa de abstenção: 51,09%

Discentes:

Lista I: 606

Taxa de abstenção: 95,26%

NÃO DOCENTES:

Lista A: 153

Lista B: 116

Taxa de abstenção: 20,20%

Assim, aplicando o sistema de representação proporcional, com utilização do método da média mais alta de Hondt, temos que o Conselho Geral fica constituído da seguinte forma:

Docentes:

Lista P: 09 Mandatos;

Lista R: 08 Mandatos.

Discentes:

Lista I: 05 Mandatos;

Não Docentes:

Lista A: 01 Mandato.

Nestes termos, e em cumprimento do disposto no artigo 15.º n.º 1 do Regulamento, o Conselho Geral do IPL eleito, passa a ter a seguinte constituição:

Docentes:

1. **António Carlos Laranjo Silva;**

2. Rui Manuel Pais de Almeida;
3. José Manuel Cavaleiro Rodrigues;
4. Maria de Fátima Simões Monsanto;
5. João Manuel dos Santos Rosa;
6. Paulo Jorge Morais Alexandre;
7. João Manuel Neves Vaz;
8. Maria José Fazenda Martins;
9. Fernando Manuel Gomes de Sousa;
10. Anabela Rodrigues da Graça;
11. Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes;
12. Alfredo Gomes Dias;
13. Ana Teresa Martins Machado;
14. Vera Maria Guimarães de Vasconcelos Amorim e Rodrigues de Almeida;
15. Luís Manuel Lopes Madureira;
16. José Manuel Peixoto do Nascimento;
17. André do Couto Sendim

Discentes:

1. Luís André Fernandes Castro;
2. Francisco Melo;
3. Daniel Alexandre Coelho de Oliveira;

4. Vítor Manuel dos Santos Balegas;
5. Daniel Alexandre Pires Monteiro;

Não Docentes:

Graciette Pinto Correia

De referir que foi dado conhecimento dos resultados às Unidades Orgânicas/Serviços, tendo-lhes sido solicitado que procedessem à sua publicitação. Sem prejuízo do disposto no Regulamento Eleitoral foi, ainda, publicitada a menção da possibilidade de reclamação e recurso a prazos fixados para o efeito pelo Calendário Eleitoral.

Concluída que está a eleição, propriamente dita, dos membros do Conselho Geral, e face às diversas ocorrências verificadas, cumpre propor as seguintes alterações ao Regulamento Eleitoral vigente:

- a) Prever nas competências da Comissão Eleitoral a possibilidade de aprovar regulamentação do exercício de voto por correspondência;
- b) Elaboração dos Cadernos Eleitorais pela Comissão Eleitoral com base nos dados a fornecer, centralmente, em formato Excel ou equivalente, pelo Instituto Politécnico de Lisboa, por Unidade Orgânica/Serviço e neste(a)s, ordenados por ordem alfabética e número de identificação fiscal (NIF);
- c) Validação obrigatória dos dados constantes dos Cadernos Eleitorais pelas Unidades Orgânicas/Serviços a que os mesmos respeitam;
- d) Prever, de forma expressa, a utilização do método de Hondt como método de representação proporcional utilizado para apuramento dos resultados obtidos.

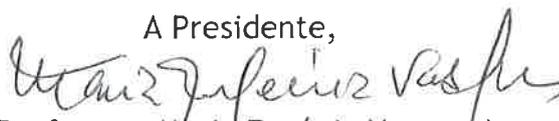
Nada mais havendo a reportar a Comissão Eleitoral remeteu o processo eleitoral ao Senhor Presidente do IPL, no dia 08 de abril de 2015, para efeitos de homologação,

o prazo para interposição de recurso dos resultados finais apurados para o Senhor. Presidente do IPL.

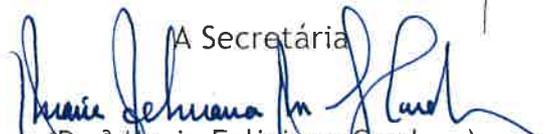
Não tendo sido apresentado qualquer recurso dos resultados apurados, constata-se que o processo se encontra concluído e em condições de ser submetido à homologação do Senhor Presidente do IPL, o que, pelo presente, se submete à consideração superior.

A Comissão Eleitoral,

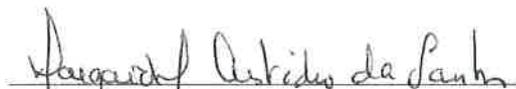
A Presidente,

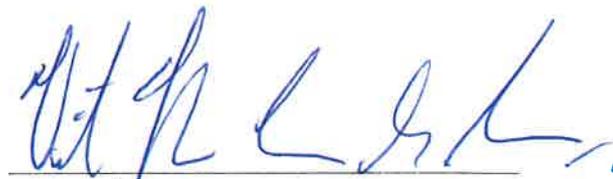

(Professora Maria Eugénia Vasques)

A Secretária


(Dr.^a Maria Feliciano Cardoso)

Vogais


(Professora Margarida Santos)


(Professor Vítor Almeida)

Relatório aprovado por unanimidade pela Comissão Eleitoral